



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM



ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 28/2021.
REQUERENTE: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tratam os autos de Dispensa de Licitação nº 28/2021, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, pautado no apoio aos processos de melhoria na administração tributária, em especial na gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), suportado por metodologia composta de ferramentas eletrônicas, processos operacionais e sistema de gestão, direcionados à redução da evasão fiscal, com suporte técnico, para atender às necessidades deste Município**, conforme o disposto no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

É sabido que a CF de 1998, em seu artigo 175 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a referida Dispensa de Licitação se encontra revestida das formalidades legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



necessárias para o prosseguimento e conclusão. Verificou-se, ainda, que os preços cotados estão dentro do praticado no mercado (orçamentos constantes nos autos), sendo a melhor proposta para a prestação de serviço de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, pautado no apoio aos processos de melhoria na administração tributária, em especial na gestão do ISSQN, a de **IBAM- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – CNPJ nº 33.645.482/0001-96**, no valor mensal de **RS 7.000,00 (Sete mil reais)**, totalizando **o valor global de RS 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**.

Já no tocante aos aspectos orçamentários, observou-se a existência de Dotação Orçamentária para a referida contratação, conforme declaração devidamente assinada e acostada ao processo.

Portanto, considerando que o processo está em conformidade com a legislação vigente e encontra-se APTO a gerar despesas para a municipalidade, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 08 de outubro de 2021.

Danielle
DANIELLE MELO CORREIA SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno